

**LEI Nº. 720**

**De 27 de Dezembro de 2016**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Agentes Políticos para o quadriênio 2017/2020 e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para o quadriênio de 2017/2020, fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** O Vice Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º.** O Secretario Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Art. 5º.** Os subsídios dos agentes políticos de trata esta lei, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos a verba de representação, gratificação natalina abonos de férias, ou parcelas remuneratórias.

**Art. 6º.** Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de que trata a Constituição Federal Art. 37, X.

**Art. 7º.** Os subsídios de que trata lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos servidores municipais.



PROCURADORIA GERAL  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentaria anual.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de dezembro de 2016.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**